



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 338, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o requerimento de isenção de crédito protocolado por profissional com base na Resolução Cofen nº 749/2024 e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** tudo o que conta no processo administrativo de nº 12860/23;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima sexagésima segunda Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 30 de setembro de 2024.

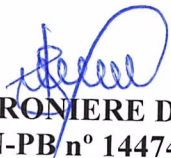
**DECIDEM:**

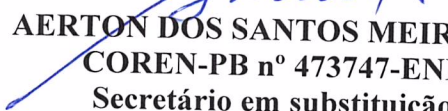
**Art. 1º INDEFERIR** o requerimento de isenção/remissão de crédito, protocolado pelo (a) profissional, pois não atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão de isenção/remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 73/2024.

**Art. 2º** Dar ciência à requerente, por meio de ofício, acerca do inteiro teor desta decisão e do teor do parecer jurídico de nº 73/2024.

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2024.

  
**THIAGO RONIÈRE DA SILVA**  
COREN-PB nº 144749-ENF  
Presidente em substituição

  
**AERTON DOS SANTOS MEIRELES**  
COREN-PB nº 473747-ENF  
Secretário em substituição